STIU-MA

Urbanitários

ENEVA

STIU-MA 2015

Urbanitários: 30 anos de luta organizada

FILIADO À FNU CUT

Informativo do Sindicato dos Urbanitários-MA - nº 03 - 24/AGO/2015 www.urbanitarios.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 DOS TRABALHADORES DA ENEVA - UTE ITAQUI E PARNAÍBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo") é celebrado entre a UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, empresa com sede na Av. dos Portugueses, s/n, Mod. G, BR 135, Distrito Industrial, Bairro Itaqui, inscrita no CNPJ sob o n. 08.219.477/0001-74 (doravante denominada Empresa), e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, representante da categoria laboral, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, CEP 65.020-300, inscrito no CNPJ sob o n. 07.628.399/0001-07 (doravante denominado Sindicato), e abrange todos os empregados da Empresa, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE: As cláusulas econômicas serão revisadas anualmente tendo como referência a data base da categoria de 1º de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 21 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário pago no dia 21 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 21 coincidir com sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: A Empresa antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias. Na hipótese de o empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando de suas férias, a Empresa efetuará este pagamento até o mês de novembro.

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO SAÚDE: A Empresa manterá contrato com Operadora de Seguro Saúde em favor dos seus empregados, sem qualquer desconto em contracheque, de forma a garantir condições de assistência médicae odontológica, extensivo aos dependentes legaisdo empregado,mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de caput da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As regras relativas aos seguros previstos no caput da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a Empresa de seguro, comprometendo-se a Empresa a manter os benefícios, independentemente da companhia seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE: A Empresa concederá às suas empregadas licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, período que, de acordo com as regras e diretrizes do INSS, deverá contar como tempo de serviço e aos seus empregados será concedida Licença Paternidade de 05 (cinco) dias uteis e consecutivos a contar da data do nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecimento da empregada às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, mediante comprovação e solicitação antecipada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, bem como emergências odontológicas, desde que comprovadas, cabendo a Empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL: A Empresa se compromete a conceder benefício de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se respon-

sabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE: A Empresa se compromete a apoiar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a Empresa subsidia o seguro saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Empresa determina que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA NONA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: As práticas discriminatórias serão coibidas na forma do Código de Conduta e Políticas Corporativas elaborado pela Empresa e distribuído a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIROS SOCORROS: A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança de trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TREINAMENTO: A Empresa receberá do Sindicato sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando solicitada a Empresa dará acesso para o Sindicato, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO: Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com o pagamento a maior e/ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a Empresa quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no contra-cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS: A Empresa disponibilizará Quadro de Avisos para uso restrito do Sindicato, com vistas à afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de caráter político partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO: A Empresa se compromete a apoiar as Campanhas de Filiação criadas pelo Sindicato, devendo ser previamente informada sobre as atividades a serem realizadas junto aos seus empregados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: As homologações de rescisões poderão ser feitas com a assistência do Sindicato Profissional. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou entregará Declaração de que a Empresa compareceu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADE SOCIAL: A Empresa descontará, mensalmente, dos seus empregados filiados ao Sindicato, a contribuição social de 1% (um por cento) da remuneração de cada trabalhador, excluídas as horas extras, desde que por ele seja autorizado previamente, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o 5º dia subseqüente ao pagamento de pessoal e conseqüente desconto, mediante cheque nominal.

PARAGRAFO ÚNICO : A Empresa enviará mensalmente a relação dos contribuintes e o respectivo valor descontado a título de mensalidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: As partes acordantes se comprometem a realizar trimestralmente reunião de avaliação do cumprimento das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE: A Empresa pagará o adicional de periculosidade ou de insalubridade, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, em especial no artigo 1º da Lei 7369, de 20.09.85 e Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades periculosas ou insalubres, conforme laudo de mapeamento das áreas de risco dentro da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSPORTE DE PESSOAL: A Empresa fornecerá transporte aos seus empregados, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro

tipo de veículo fechado nos quais os empregados viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme artigo 108 do Código Brasileiro de Transito.

PARAGRAFO ÚNICO: Os empregados que fizerem jus ao transporte oferecido pela Empresa não terão direito ao recebimento do vale transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de freqüência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1 (uma) hora realizada por 1 (uma) hora de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas estabelecerão um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA: Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a Empresa está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL: A Empresa reconhece o representante Sindical, inclusive seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados, o qual gozará das garantias do Artigo 8º, VIII, da Constituição Federal do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só poderá se eleger representante sindical aqueles empregados associados ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do representante sindical e de seu suplente será o mesmo da direção geral do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa concorda em liberar, com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados no ACT, seu representante sindical para os assuntos relacionados exclusivamente à Empresa e seus empregados, devendo a entidade sindical proceder à solicitação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXILIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO: A Empresa assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas que o trabalhador percebe, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela Empresa por um prazo limite de 12 (doze) meses e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL: Nos casos de readaptação funcional decorrentes de acidente de trabalho, os adicionais percebidos pelo empregado, no momento de seu afastamento, continuarão a ser pagos integralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CIPA: A empresa garante a comunicação das eleições da CIPA, ao sindicato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da CIPA terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CIPA indicará 01 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa se compromete a proporcionar aos membros da CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS: As Partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 2 (dois) me-

ses de vigência e um limite máximo de 60 (sessenta) horas, devendo ser compensado no prazo de até 2 (dois) meses subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo de Banco de Horas, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No término do período de 3 (três) meses de vigência do Acordo de Banco de Horas, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela Empresa.

C**LAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIO SISTEMA "S"**: A Empresa se compromete a firmar convênios com o SESI e SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por estas entidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA: 1º de setembro/2015 a 30 de agosto/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CORREÇÃO SALARIAL: As Empresas aplicarão integralmente, a partir de 1º de setembro de 2015, sobre os salários já reajustados após a aplicação das promoções por mérito praticadas em 2014, 100% (cem por cento) do ICV DIEESE a título de reajuste salarial coletivo acrescido de aumento real de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HORAS EXTRAS: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona e serão remuneradas da seguinte forma:

a) para os empregados que não trabalham em turnos de revezamento nem em regime de compensação: no percentual de 200% (duzentos por cento) aos domingos e feriados e de 100% (cem por cento) nas demais hipóteses.

b) para os empregados que trabalham em turnos de revezamento ou em regime de compensação: serão remunerados no percentual de 200% (duzentos por cento) para o trabalho em dias de descanso , domingos, feriados, eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho).

b.1) Quando ocorrer treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa em dias de folga do colaborador, a Empresa compromete-se a observar um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o último dia trabalhado e o treinamento, para que o colaborador possa descansar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PISO SALARIAL: O piso salarial das Empresas será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADO: As partes EMPRESAS X SINDICATO se comprometem a firmar Instrumento Coletivo de Trabalho, estabelecendo as Regras e Critérios de Pagamento da Participação de Lucros e ou Resultados dos Empregados(as).

PARAGRAFO ÚNICO: O Pagamento da referida Participação será efetivada até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO: As Empresas fornecerão ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R$ 32,00 (trinta e dois reais), considerando-se o total de 30 (trinta) dias por mês, totalizando a quantia de R$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxilio Refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa procederá ao desconto mensal, no contra cheque de cada empregado, valor relativo a 5% (cinco por cento) do custo da refeição.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude de execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a Empresa assegurará o fornecimento de refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As Empresas fornecerão um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO: As Empresas comprometem-se a realizar até 10 de dezembro de cada ano, a distribuição extraordinária de um valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a título de incentivo natalino aos seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE: As Empresas reembolsarão aos seus empregados(as) o valor integral e limitado a R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 6 (seis)

anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida e, cumulativamente, desde que seja apresentada, à Empresa, o recibo quitado do valor a ser reembolsado a tal título.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficarão assegurados o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR: A Empresa concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R$ 5000,00 (quinhentos reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no primeiro trimestre de 2016, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO: As Empresas concordam em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias úteis para seu casamento, de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA LUTO: A Empresa estenderá a Licença Luto (ou seja, 05 (cinco) dias úteis de licença) para os casos de falecimento de padrasto e madrasta, nas mesmas condições atuais para o falecimento de pai e mãe, desde que comprovada a condição de padrasto e madrasta.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL: A Empresa REEMBOLSARÁ aos seus Empregados(as) o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo de R$ 800,00 (oitocentos reais) que estiverem cursando o ensino Médio ou Superior.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S: Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como a zelar pela sua conservação.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Todas as cláusulas constantes no presente Acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato, e pagamento de MULTAS pelas Empresas, equivalente a 01 (hum) Salário Mínimo por Empregado que será revertido ao SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO: A Empresa remunerará em 20% (vinte por cento) o Adicional Noturno no período das 20 (vinte) horas até o término da jornada noturna.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE TURNO/PENOSIDADE: A empresa pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: As Empresas pagarão aos Empregados(as) por ocasião do gozo de férias, gratificação de férias prevista na Constituição Federal, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de freqüência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1 (uma) hora realizada por 1 (uma) hora de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas estabelecerão um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA: Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso e serão remunerados em 5% sobre o Salário Base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ANUÊNIO ("ATS"): As Empresas pagarão a seus Empregados a título de ANUÊNIO, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO: A Empresa compromete-se, durante a vigência deste Acordo, a não demitir seus funcionários, a não ser por falta grave, devidamente apurada conforme Norma da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PCS: As Empresasse comprometem, 30 dias após assinatura do ACT,

em implantar um Plano de Cargos e Salários, levando em consideração uma tabela salarial e critérios claros para que o empregado tenha oportunidade de ascensão funcional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO CLUBE SOCIAL: As Empresas buscarão firmar convênios com clubes sociais, com vistas a concessão de títulos e na mensalidade, para os empregados que queiram se associar.

PARÁGRAFO ÙNICO: As Empresas arcarão com 100% (CEM POR CENTO) do valor da compra do título,ficando o Empregado com a obrigação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, abrangendo o empregado e seus de-dependentes diretos (cônjuge, companheiro, companheira, filhos e enteados), por meio de pagamento direto ao Clube conveniado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORA DE PERCURSO: A Empresa se compromete em pagar as Horas de Percurso "IN TINERE".

PARÁGRAFO ÚNICO: As medições dos trajetos de Hora de Percurso "IN INTINERE" serão realizadas de comum acordo Empresa x Sindicato.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA UTE ITAQUI

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a Empresa dispensará os seus empregados do trabalho nos dias de sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada diária poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas em até 1 (uma) hora, desde que respeitado o limite semanal por meio de compensação nas sextas-feiras ou em outro dia de melhor conveniência para a Empresa e o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados terão o intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: Fica permitida a prática de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, em regime de compensação, nas seguintes hipóteses:

a) jornada em escala M – M – T – T – N – N – DDDD, correspondendo a 2 (dois) dias de trabalho pela manhã, das 7:00h às 15:00h, com 7 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 02 (dois) dias de trabalho à tarde, das 15:00h às 23:00h, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 2 (dois) dias detrabalho à noite, das 23:00h às 7:00h, com 7 (sete) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 4 (quatro) dias de descanso, e assim sucessivamente, limitada a jornada mensal a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, em 5 (cinco) turmas e sendo paga como Hora Extra o que exceder essa Jornada mensal..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa garantirá o transporte gratuito residência/trabalho/residência aos trabalhadores submetidos à escala de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que for da jornada em escala e vier a praticar a jornada de trabalho prevista na Cláusula Sétima por até 90 (noventa) dias terá garantido a sua remuneração como se no turno estivesse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – JORNADA DO SETOR DE DESCARREGAMENTO: Os trabalhadores do setor de descarregamento de carvão trabalharão ordinariamente na jornada de 8 (oito) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, na seguinte escala de compensação: M – M – M – T – T – T – D – D – D sendo 3 (três) dias de trabalho pela manhã, das 6:30h às 15:30h, com 8 (oito) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 3 (três) dias de trabalho à tarde, das 15:00h às 24:00h, com 8 (oito) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 03 (três) dias de descanso.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA UTE PARNAÍBA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, no Município de Santo Antonio dos Lopes, será cumprida da seguinte forma: segundas-feiras das 11:00 às 18:00 horas, terças às quintas-feiras das 08:00 às 17:00 horas, e às sextas-feiras das 08:00 às 12:00 horas, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Fica convencionado entre as Partes que para estes trabalhadores, a Empresa continuará utilizando como referencial o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

A jornada diária poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas em até 2 (du-

as) horas, desde que respeitado o limite semanal por meio de compensação em dia de melhor conveniência para a Empresa e o empregado.
Exceto os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, todos os demais estarão sujeitos à jornada especial de trabalho de 12 horas diárias, seguida de descanso, nos seguintes horários:(a) das 07:00 às 19:00 horas e (b) das 19:00 às 07:00 horas, em ambos os casos com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.
Os empregados especificados neste item trabalharão em escala de 14 (quatorze) dias consecutivos de trabalho por 14 (quatorze) consecutivos de folga, sendo que os descansos semanais remunerados e os feriados já estão englobados nos dias de folga.

Para que os empregados especificados neste item trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento, haverá 5 (cinco) turmas para realizar o revezamento.

Os empregados que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento, terão o divisor de horas baseado em 180 horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho e será paga como HORA EXTRA as Horas que excederem a Jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS LOTADOS EM SANTO ANTONIO DOS LOPES: A Empresa concederá aos seus empregados lotados em Santo Antônio dos Lopes, os seguintes benefícios:

• **Auxílio Educacional para os filhos** – A Empresa reembolsará o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo (por dependente) de R$ 800,00 (oitocentos reais), dos dependentes legais que estiverem cursando o ensino fundamental e médio. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

• **Bônus de Retenção** – A Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 03 (três) remunerações, a título de gratificação, ao final de cada ano de trabalho completo, limitado ao 5º ano de trabalho completo. Ao final do quarto ano de trabalho completo, a Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 05 (cinco) remunerações, a título de gratificação, sendo portanto isento do Pagamento de Encargos Trabalhistas (IRPF). O pagamento será realizado com base no salário vigente no mês em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência.

• **Auxílio Passagem Aérea** – Os funcionários que optarem pelo alojamento, receberão 01 (uma) passagem por mês para retornarem ao seu local de origem para que possam visitar seus familiares (ida e volta). A Empresa dispensará o funcionário do trabalho na quinta-feira à tarde e abonará a sexta-feira, devendo o funcionário retornar ao trabalho na segunda-feira, no transporte coletivo da Empresa, de acordo com os horários já pré-estabelecidos. Este benefício é pessoal, intransferível e não cumulativo, não podendo ainda, ser pago a qualquer outro título e cessará no momento em que as moradias definitivas (casas e flats) forem entregues aos empregados.

• **Auxílio Habitação** – A Empresa pagará um valor a título de indenização provisória habitação aos seus empregados que não optarem por residir no alojamento.Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS: Para realização de Assembleias e visitas dos representantes do Sindicato, a empresa se compromete a permitir acesso aos dirigentes sindicais e veículos do STIU-MA às suas dependências . Sendo que o Sindicato comunicará à empresa no prazo de 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL: As empresas descontarão, uma única vez, após a conclusão das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, em folha de pagamento a importância aprovada em assembleia, como taxa de fortalecimento sindical, para todos os empregados beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados ao Sindicato, juntamente com contribuição mensal dos Sindicalizados.

PROPOSTA DE TERMO DE PACTUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS, BONUS ou ABONO entre a UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A ,UTE PARNAIBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A,UTE PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, doravante denominada EMPRESAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado SINDICATO.

CONSIDERANDO que as EMPRESAS desejam implementar Plano de participação dos empregados nos seus resultados, a fim de incentivá-los ao alcance de suas metas, individuais e coletivas;

CONSIDERANDO que as pessoas abrangidas pelo presente instrumento são todas aquelas que mantêm vínculo empregatício com as EMPRESAS;

CONSIDERANDO os termos da lei n.° 10.101/00, que regula a Participação nos resultados da empresa, com o propósito de fornecer instrumentos de integração entre a empresa e seus empregados e incentivar a produtividade, nos termos do inciso XI do artigo 7° da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Planos de Participação nos Resultados Bonus Ou Abono, adotados pelas empresas vêm sendo considerados importantes instrumentos da integração das forças de capital-trabalho;

CONSIDERANDO que os empregados manifestaram interesse em receber os valores a título de Participação nos Resultados, Bonus ou Abono da EMPREGADORA e, portanto devem aprovar os termos e condições previstos no instrumento, as partes resolvem celebrar o presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE ABRANGÊNCIA - O objeto do presente instrumento é a regulamentação da participação dos empregados nos resultados da empresa.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE: Serão considerados elegíveis para participação no Plano todos os empregados da empresa que prestem serviços na base territorial do SINDICATO e que trabalharem durante o ano de 2015, nos seguintes moldes:

I) Receberão o valor total da apuração dos resultados os empregados que trabalharem durante todo o período de 12 (doze) meses do ano de 2015.

II) Os empregados que trabalharem por período inferior a 12 (doze) meses receberão o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

III) Os empregados que pedirem demissão, antes da data do pagamento do valor da PLR relativo ao ano de 2015, serão elegíveis ao recebimento da parcela proporcional ao período trabalhado.

IV) Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, no decorrer do ano de 2015, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

V) Os empregados afastados por motivo de doença,por acidente de trabalho ou maternidade, terão direito ao pagamento integral, independentemente do número de meses efetivamente trabalhados. Caso o empregado não tenha avaliação individual realizada, o percentual referente a meta individual será considerada como “Atende” de 100%.

VI) Os empregados promovidos deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses no novo cargo para receber o pagamento com base no múltiplo desse cargo.

VII) Os empregados transferidos de/para outras empresas do Grupo receberão o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado em cada empresa.

Parágrafo 1º – Os empregados transferidos para outras empresas do Grupo, que pedirem demissão ou forem dispensados por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao pagamento da participação nos resultados.

VIII) Para efeitos de cálculo proporcional considera-se um mínimo de 15 (quinze) dias trabalhados no mês para considerar 1 (hum) mês no ano.

CLÁUSULA 3ª – PERIODICIDADE: A periodicidade do Plano é anual, com os resultados abaixo estipulados a serem aferidos pela EMPREGADORA no final do ano de 2015, devendo as EMPRESAS negociar com o SINDICATO a sua implementação durante a vigencia do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS: Os critérios para a aferição dos resultados são exclusivamente objetivos e compostos por 2 blocos de indicadores de desempenho:

- Metas Empresa;

- Metas Área;

Parágrafo 1º – As metas Empresa devem ser estabelecidas em 2014 com a participação do SINDICATO.

Parágrafo 2º – A composição dos pesos das metas está representada abaixo:

Composição das Metas:

Empregados: Metas Empresa: 50% Metas Área: 50%

Gestores: Metas Empresa: 50% Metas Área: 50%

Parágrafo ÚNICO - Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um incentivo de 2% no Resultado Final do empregado.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: O valor final a ser pago

a título de participação nos resultados será realizado da seguinte forma:

Empregados :

Resultado Metas Empresa x 50% + Resultado Metas Área x 50% = Resultado Final;

Gestores:

Resultado Metas Empresa x 50% + Resultado Metas Área x 50% = Resultado Final;

A DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, nas Empresas será da seguinte forma:

a) 50% do valor apurado (MONTANTE) será distribuído 50% LINEARMENTE e;

b) 50% do valor apurado (MONTANTE) será distribuído PROPORCIONALMENTE.

Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um acréscimo de 2% no Resultado Final.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO: O valor de PLR será quitado pelas EMPRESAS aos empregados ativos até o dia 30 de abril de 2015, utilizando-se, para tanto, como critério ao seu cálculo o salário base de cada empregado praticado em dezembro de 2015.

O pagamento dos colaboradores desligados ocorrerá 1 mês após a data do pagamento dos empregados ativos.

Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, deverão homologar o recebimento da PLR no Sindicato.

CLÁUSULA 7ª – NATUREZA DO PLANO: A Participação nos resultados não substitui ou complementa o salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando, assim, o princípio da habitualidade. Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de compensação com obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO: O presente instrumento poderá ser renovado com os mesmos critérios, ou não, desde que seja do interesse e da conveniência dos empregados e negociado entre as EMPRESAS e o SINDICATO.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA: O presente instrumento abrangerá o período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015 e vigerá até 30 de abril de 2016, momento em que se dará o pagamento da Participação, Bonus ou Abono, deste exercício.

COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA ENEVA

O STIU-MA OS CONVOCA A PARTICIPAR DAS ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS, NO DIA 24 DE AGOSTO (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 14H NA ENEVA ITAQUI E NO DIA 25 DE AGOSTO (TERÇA-FEIRA), ÀS 14H NA ENEVA PARNAÍBA, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A PAUTA DE REIVINDICAÇÃO, VISANDO O ACT 2015/2016.

NESTE JORNAL, ESTAMOS APRESENTANDO A PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016.

PARTICIPE DESTA LUTA!!